

*Navegando no  
Mercado de Carbono  
para Imóveis Rurais:  
Informações sobre a  
Lei n. 15.042/24 ✨*





## *Passo 1: Escolha do Tipo de Projeto*

Decida entre aderir a um projeto público com benefícios de custo e segurança jurídica ou iniciar um projeto privado para maior controle e potencial retorno





Uma das formas de programas públicos são os “programas jurisdicionais “REDD+ abordagem de mercado”, com o seguinte conteúdo:

“políticas e incentivos positivos para atividades relacionadas à redução de emissões por desmatamento e degradação florestal e ao aumento de estoques de carbono por regeneração natural da vegetação nativa, em escala nacional ou estadual, amplamente divulgados, passíveis de recebimento de pagamentos por meio de abordagem de mercado, incluindo captação no mercado voluntário, observada a alocação de resultados entre a União e as unidades da Federação de acordo com norma nacional pertinente, resguardado o direito dos proprietários, usufrutuários legítimos e concessionários de requerer, a qualquer tempo e de maneira incondicionada, a exclusão de suas áreas de tais programas para evitar dupla contagem na geração de créditos de carbono com base em projetos, nos termos do art. 43 desta Lei, proibida, em qualquer caso, para evitar a dupla contagem, qualquer espécie de venda antecipada referente a período futuro;”



**IMPORTANTE:** o proprietário que não quiser participar destes projetos tem que informar isso expressamente, conforme o artigo 12, II, C:

**Art. 12.** Serão reconhecidos como CRVEs no âmbito do SBCE os resultados verificados que observem metodologia credenciada, nos termos do ato específico do órgão gestor, para realizar:

**II - as metodologias credenciadas para REDD+ pelo SBCE, cabendo à Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD+):**

**c) receber informação dos geradores de projetos de crédito de carbono sobre os projetos de REDD+ certificados em curso no País, ou ainda de potencial gerador de projeto de crédito de carbono que deseje ter a área do seu imóvel excluída de programas estatais de não mercado ou jurisdicionais de resultado de REDD+, mediante comunicação, a qualquer tempo, por meio de documento escrito, protocolado perante a CONAREDD+, do qual constem nome completo do requerente, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), localização, área do imóvel e metodologia utilizada ou que se pretenda utilizar, com reconhecimento de firma em tabelionato de notas ou nos termos do art. 7º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital);**



## *Passo 2: Mercado de Negociações*

Opte pelo mercado regulado para  
segurança e preços potencialmente  
mais altos ou pelo mercado  
voluntário para flexibilidade e valor  
agregado





**CUIDADO:** tanto no mercado regulado – mas especialmente no mercado voluntário – podem haver fraudes, o que pode levar até mesmo a processos criminais e multas ambientais. É muito importante que sempre seja o processo feito com muito critério e seriedade.

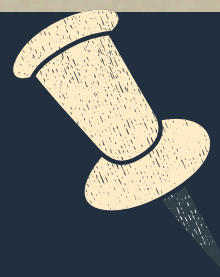




## *Passo 3: Método de Venda*

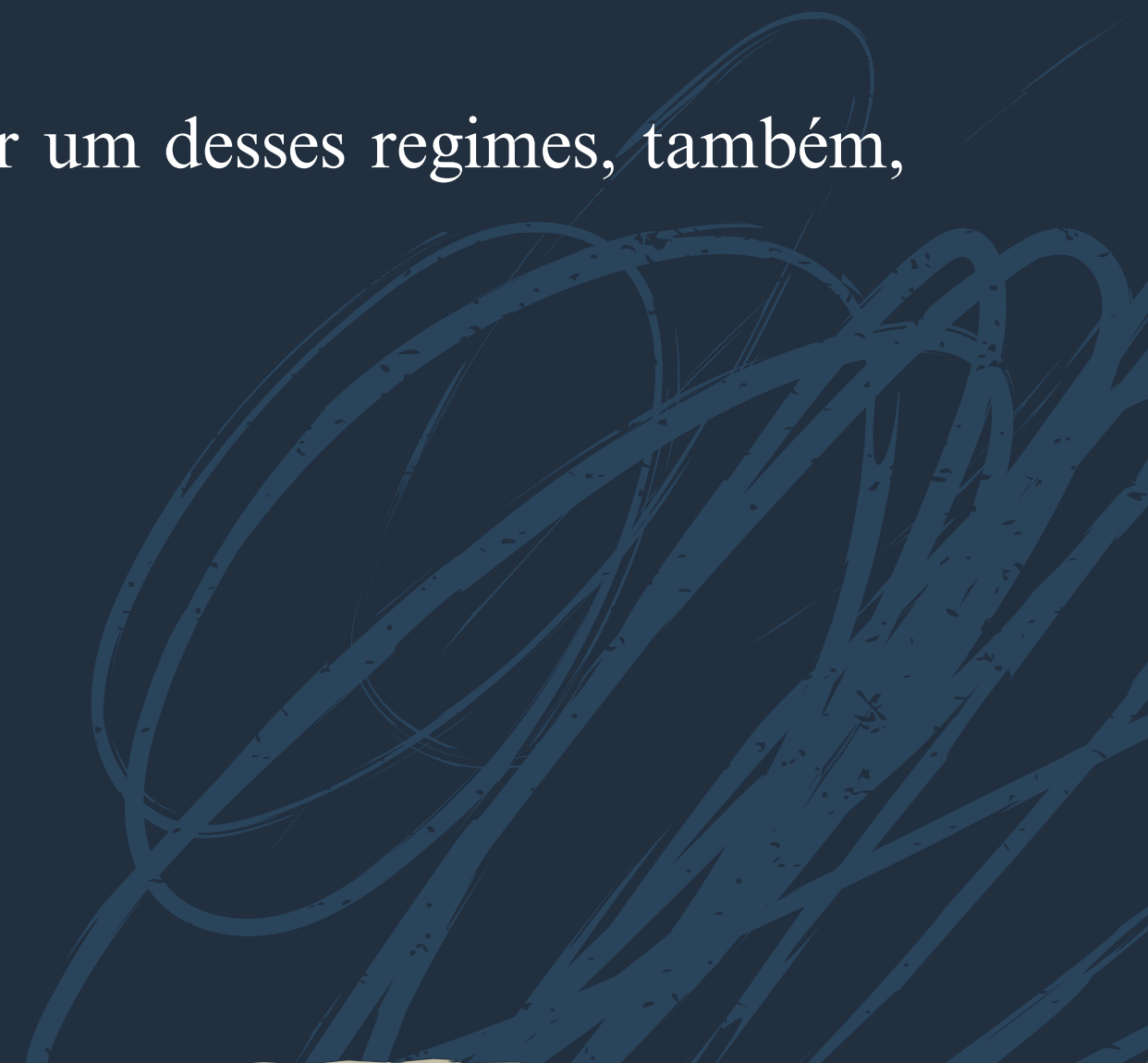
Escolha vender os crédito diretamente pela simplicidade ou através do mercado financeiro para maior alcance e liquidez.





**IMPORTANTE:** essa negociação em mercado financeiro é regulada pela Lei Federal n. 6.385/76 e, inclusive, prevê punições, multas e crimes, com pena de até 08 (oito) anos de prisão.

**REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA:** A escolha por um desses regimes, também, tem repercussões tributárias (art. 17).





## Conclusão

Avalie cuidadosamente cada decisão para maximizar benefícios e minimizar riscos de mercado de carbono. A Lei 15.042/24 oferece um caminho regulamentado para contribuir com a mitigação das mudanças climáticas e gerar receita

